L E I Nº 4.007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O ARTIGO 3º; REVOGAM-SE OS ARTIGOS 15, 16, 17, 18 E SEUS PARÁGRAFOS; ARTIGOS 19, 20 E PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA O ARTIGO 42 E 43 DA LEI Nº 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º […]

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade.

II – Quanto aos dependentes:

a) pensão por morte. **" (NR)**

Art. 2º Revogam-se os artigos 15 e seus parágrafos, 16, 17, art. 19, seus incisos e parágrafos e o art. 20.

Art. 3º O art. 42 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como os seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 44 desta Lei.

[…]. " **(NR)**

L E I Nº 4.007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 4º O art. 43 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, patrocinadores do regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 14% (quatorze por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual, e composta da seguinte forma:

[…]. " **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito